



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

EDITAL N.º 12/2017/PRAE, DE 29 DE MARÇO DE 2017

PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA AUXÍLIO CRECHE – 2017.1

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o atendimento ao Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, estabelece as normas para a concessão do Auxílio Creche para o semestre 2017/1 aos estudantes da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) regularmente matriculados nos *campi* de Florianópolis, Araranguá, Blumenau, Curitibanos e Joinville, conforme segue:

1 DO OBJETIVO

O Programa Auxílio Creche é um auxílio pecuniário destinado aos estudantes em sua primeira graduação, regularmente matriculados nos cursos presenciais da UFSC, oriundos de família com renda bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita* e que possuem filhos menores de 6 (seis) anos de idade, com o objetivo de proporcionar-lhes melhores condições de permanência estudantil mantendo seus filhos em creches.

2 DO RECURSO FINANCEIRO

2.1 O recurso financeiro destinado ao Programa Auxílio Creche provém do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, regulamentado pelo Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010 e da matriz orçamentária da UFSC, a depender da disponibilidade.

2.2 O auxílio referente ao Programa Auxílio Creche destina-se exclusivamente para o pagamento de **mensalidades** de Instituições Educacionais, vedado seu uso para pagamento de pessoa física ou jurídica prestadora de serviço tipo “babá”, “cuidador (a)” ou outros.

2.3 Poderão ser analisadas solicitações de uso especial do auxílio pecuniário para pagamento de gastos com serviços de profissionais especializados para atender necessidades de crianças de até 5 anos, 11 meses e 29 dias que comprovadamente, por exames específicos e atestado médico, sejam portadoras de doença grave, assim considerada pela legislação vigente, particularmente no inciso XIV do Artigo 6.º da Lei 7713 de 22 de dezembro de 1988.

2.4 O auxílio não será pago para estudantes com crianças que estejam frequentando creches de instituições filantrópicas ou que estejam matriculadas em instituições públicas que não cobram mensalidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

3 DO PÚBLICO-ALVO

3.1 Estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFSC que não tenham concluído um curso de graduação e oriundos de família **com renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo per capita**.

3.2. Este edital não contempla estudantes de mobilidade acadêmica provenientes de outras Instituições de Ensino Superior, estrangeiros com visto de estudante e beneficiados com Programa Bolsa Permanência do MEC.

4 DO NÚMERO E VALOR DOS AUXÍLIOS

4.1 São disponibilizados por este Edital até 15 (quinze) auxílios creche.

4.2 O valor do Auxílio Creche poderá ser parcial, no valor de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais) ou integral, no valor de R\$ 771,00 (setecentos e setenta e um reais).

5 DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

5.1 Ter o Cadastro PRAE em situação de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida”.

5.2 Não ter concluído curso de graduação em Instituição de Ensino Superior.

5.3 Ter matrícula regular nos cursos de graduação presencial da UFSC.

5.4 Estar cursando a carga horária mínima semanal obrigatória do período letivo estabelecida no projeto pedagógico do respectivo curso.

5.5 Ter guarda e/ou responsabilidade legal de crianças com idade até 6 seis anos, sendo obrigatória a apresentação de certidão de nascimento e comprovação de que a criança possui o mesmo domicílio do estudante que solicitar o auxílio.

5.6 Comprovar inscrição junto a instituições públicas com finalidade educativa que oferece apoio pedagógico e cuidados a crianças, demonstrando não ter obtido vaga e/ou estar em situação de lista de espera de vaga nas referidas instituições.

5.7 Não receber outro tipo de auxílio creche, seja de caráter pecuniário ou não.

5.8 Apresentar no mínimo 75% de frequência obrigatória nas atividades correspondentes a cada disciplina cursada no semestre anterior à inscrição no auxílio.

5.9 Estar em situação regular (adimplente) com o setor financeiro da PRAE.

5.10 Não apresentar mais de uma troca de registro de matrícula a partir do seu ingresso na UFSC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

6 DA INSCRIÇÃO

A inscrição dos estudantes para o recebimento deste auxílio ocorrerá em duas etapas conforme segue:

6.1 1ª Etapa – Inscrição On-line

A inscrição dos estudantes deverá ser feita no período de **29/03/2017 a 20/04/2017** no endereço eletrônico <http://prae.ufsc.br/cadastro-online/>.

O resultado será divulgado no dia **25/04/2017** no seguinte endereço eletrônico: <http://prae.ufsc.br/editais-novo/editais-auxilio-creche/>.

6.1.1 Os estudantes que não conseguirem efetivar sua inscrição online, devido erro no sistema, deverão preencher o Formulário “Requerimento para auxílio creche”, disponível na página da PRAE, e entregar no Serviço de Atenção Socioassistencial de cada *campus* no mesmo período da inscrição on-line, conforme horário de atendimento ao público.

6.2 2ª Etapa – Entrega de documentos

Os estudantes que fizeram inscrição na primeira etapa deverão entregar no Serviço Socioassistencial de cada *campus*, no período de **25/04/2017 a 05/05/2017**, os seguintes documentos:

- a) Comprovação de estar cursando a carga horária mínima semanal obrigatória do período letivo estabelecida no projeto pedagógico do respectivo curso. Apresentar justificativa devidamente comprovada por atestados médicos e ou declaração da Coordenação do respectivo curso no caso do não cumprimento;
- b) Cópia da Certidão de Nascimento da criança;
- c) Declaração de órgão público competente, informando que foi feita a inscrição em creche municipal e que a criança se encontra em lista de espera;
- d) Atestado de matrícula da criança ou declaração de solicitação de vaga de Instituição de Educação Infantil particular, quando houver;
- e) No caso de estudantes dos cursos integrais ou atividades relacionadas a bolsas concedidas pela UFSC, apresentar documento comprobatório para análise da possibilidade de concessão de auxílio integral;
- f) No caso do não cumprimento do item 5.8 deste edital, entregar justificativa e ou declaração emitida pela Coordenação do respectivo curso devidamente documentada;
- g) Aqueles que já possuírem comprovantes de pagamento poderão entregá-los neste momento, conforme orientações no item 10.8.5.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

7 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Preenchidos os requisitos estabelecidos nos itens “5” e “6” do presente Edital, a classificação e seleção dos estudantes a serem beneficiados pelo Programa Auxílio Creche serão realizadas de acordo com a Renda Familiar Bruta Mensal *per capita*, do menor para o maior, até o limite de bolsas estipulado por este edital.

8 DOS RESULTADOS

A divulgação do resultado da **primeira etapa será no dia 25/04/2017** e o **resultado final no dia 10/05/2017** por meio de edital de resultado a ser publicado na página da PRAE.

9 DOS RECURSOS

O candidato que desejar interpor recurso disporá de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de divulgação do Edital de Resultados.

9.1 Para interposição dos recursos o (a) estudante deverá seguir os seguintes procedimentos:

- a) Acessar o endereço eletrônico: <http://prae.ufsc.br/cadastro-online> e clicar na aba RECURSOS;
- b) Clicar no link NOVO RECURSO;
- c) Preencher o formulário online com argumentos consistentes e indicação da situação em que o estudante se julgar prejudicado;
- d) Enviar o recurso.

9.2 O despacho dos recursos será publicado no mesmo sítio na aba RECURSOS no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de envio.

9.3 Será indeferido, preliminarmente, o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

9.4 O recurso se refere apenas ao resultado do Processo Seletivo de Auxílio Creche. Modificações na **renda familiar bruta mensal *per capita***, são regidas pelo edital de Cadastro PRAE e não geram reclassificação para os resultados dos editais.

9.5 Não serão aceitos recursos enviados via SPA, fax, e-mail, sedex, correios ou similares.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

10 DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO CRECHE

10.1 É responsabilidade do(a) estudante selecionado(a) preencher corretamente seus dados bancários (inclusive os dígitos de agência e conta) no Sistema de Cadastro *Online* em até quinze dias a partir da divulgação do edital de resultados.

10.2 Devem ser fornecidos os dados bancários de conta de titularidade do(a) próprio(a) estudante, não podendo ser conta de terceiros (independente da relação da pessoa com o(a) estudante).

10.3 Somente receberão o benefício, os estudantes cujos dados bancários forem válidos e estiverem atualizados no Sistema de Cadastro PRAE.

10.4 Os pagamentos são realizados via crédito apenas em conta corrente ou poupança. A conta informada relativa a cada beneficiário não pode ser conta salário. A conta precisa estar ativa (caso a conta esteja inativa ou encerrada o pagamento retornará à UFSC).

10.5 Qualquer inconsistência nos dados bancários informados que impeçam a realização do pagamento do auxílio será de responsabilidade do(a) beneficiário(a), inclusive o tempo gasto nessa regularização.

10.6 Será concedido Auxílio Creche a todos os estudantes selecionados nos *campi* que estejam em conformidade com as normas deste Edital.

10.7 Os Auxílios Creche serão concedidos por um período de dez meses, correspondendo ao período letivo do ano de 2017 (2017-1: **Março, Abril, Maio, Junho, Julho**; e 2017-2: **Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro**).

10.7.1 A continuidade de recebimento do benefício no semestre 2017.2 está condicionada à situação de matrícula regular neste semestre e cumprimento do item 5.8 deste edital, a ser verificada pelo Serviço de Atenção Socioassistencial.

10.8 Após o recebimento de cada parcela, o aluno deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis no **Serviço de Atenção Socioassistencial de cada campus**, o comprovante de pagamento por meio de documento oficial da instituição (de acordo com item 10.8.5).

10.8.1 Apenas o primeiro pagamento será realizado sem a prévia apresentação de recibo, que deve ocorrer conforme item 10.8.

10.8.2 A não entrega do recibo implicará na devolução do valor pelo/a estudante por meio de procedimento estabelecido pelo setor financeiro da PRAE.

10.8.3 A não entrega do recibo até o dia 08 do mês seguinte ao mês de referência do recibo inviabilizará o pagamento e poderá levar ao cancelamento e a impossibilidade de concorrer em novos editais até a regularização da situação.

10.8.4 O valor do auxílio creche recebido pelo estudante poderá sofrer redução de acordo com o comprovante de pagamento apresentado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

10.8.5 O comprovante de pagamento deve conter: nome, endereço e CNPJ da instituição de ensino; nome do estudante pagante, valor e descrição dos serviços a que se referem o recibo.

10.9 O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) efetua o pagamento até o 10º dia útil de cada mês. Para isso, a entrega do comprovante de pagamento **deve ser feita até o dia 18 de cada mês**. Comprovações entregues depois desta data seguirão em folha de pagamento suplementar a ser feita no dia 08 do mês subsequente e sem data oficial para pagamento.

10.10 A concessão do Auxílio Creche ocorrerá somente a um dos pais ou responsável legal, quando ambos forem estudantes da UFSC.

10.11 A concessão do referido Auxílio será destinada ao responsável que detiver a guarda legal da criança.

10.12 A concessão será encerrada quando o dependente completar 6 (seis) anos de idade e/ou for admitido no 1º ano do Ensino Fundamental ou quando for feito chamamento para a ocupação de vaga em creche pública da rede municipal ou do Núcleo de Desenvolvimento Infantil da UFSC.

11 DA SUSPENSÃO DO AUXÍLIO

11.1 Todos os benefícios serão SUSPENSOS a qualquer tempo, nos casos em que:

- a) Não houver entrega de recibo nas normas e prazos estabelecidos neste edital;
- b) Quando o estudante não atender as solicitações do Serviço de Atenção Socioassistencial para seu comparecimento a entrevistas, reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos.

12 DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

12.1 Todos os benefícios serão CANCELADOS, a qualquer tempo, nos casos em que:

- a) Forem verificadas fraudes, inverdades ou omissões nas informações fornecidas pelo estudante para seu Cadastro PRAE ;
- b) O estudante concluir sua graduação durante o período de vigência do benefício, não cabendo recurso ou renovação;
- c) O estudante trancar ou abandonar o curso durante o período de vigência do benefício;
- d) Não houver entrega de recibo, por reiterados três meses, descumprindo as normas e os prazos estabelecidos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

13.2 Todas as informações fornecidas pelo/a estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada sua não veracidade, a qualquer tempo, o/a estudante perderá o direito ao benefício, além de estar sujeito às penalidades previstas e à devolução dos valores recebidos indevidamente.

13.3 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar as publicações e conferir os dados do seu Cadastro PRAE e dos resultados deste Edital.

13.4 Não será encaminhada correspondência de cunho individual sob forma de aviso, lembrete sobre prazos e procedimentos constantes do presente Edital.

13.5 É de inteira responsabilidade do estudante manter atualizados os dados do seu Cadastro e informar oficialmente o Serviço de Atenção Socioassistencial de cada *campus* seguindo, para isso, as orientações do *Edital de Normas para elaboração do Cadastro PRAE (Edital 01/2017/PRAE)*.

13.6 No caso de criança que complete 6 (seis) anos de idade após o dia 31 de março de 2017, assegura-se a possibilidade de que o(a) estudante responsável por esta criança receba o Auxílio Creche, desde que tenha aderido a este edital, cumpra as especificações do mesmo e a criança não esteja matriculada no ensino fundamental.

13.7 Possuir Cadastro PRAE com situação de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida” não é, por si só, condição que gere ao estudante direito ao Auxílio Creche.

13.8 O Serviço de Atenção Socioassistencial de cada *campus* poderá solicitar, a qualquer tempo, nova entrevista com o(a) estudante beneficiado com o Auxílio Creche.

13.9 Modificações *a posteriori* na renda familiar bruta *per capita* não geram reclassificação para os resultados dos editais.

PEDRO LUIZ MANIQUE BARRETO

(Original firmado)